

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}
 #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}
 Tel.: #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:
 #{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}
 #{parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario')}

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE DECISÃO APOIADA**

v.1.00

Processo nº:	#{processoTrfHome.instance.numeroProcesso}		
Classe/Assunto:	#{processoTrfHome.instance.classeJudicial} #{processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}		
Valor da Causa:	#{processoTrfHome.instance.valorCausaStr}		
Data e hora:	#{dataAtual}, #{currentTime}hs		
Magistrado(a):	Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}		
Promotor(a):			
Polo ativo:	#{processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}		
Defensor Público(a):			
Advogado(a):			OAB:
Polo passivo:	#{processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}		
Defensor Público(a):			
Advogado(a):			OAB:
Ausências:			

Aos **#{dataAtual}**, às **#{currentTime}h**, na sala de audiências do **#{processoTrfHome.instance.orgaoJulgador}**, presidindo os trabalhos o(a) **MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). #{processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}**, feitos os pregões de estilo, foi declarada instalada audiência para os fins designados, tendo comparecido as partes e patronos. Em seguida foi feito a entrevista do(a) promovente, disse: Que tem conhecimento da ação, e concorda que seus filhos _____ sejam nomeados para auxiliá-la na administração de seus bens e representá-lo em atos negociais. Dada a palavra ao advogado e ao Ministério Público para suas reperguntas, nada requereram. Ato contínuo, o Representante do Ministério Público manifestou-se nos seguintes termos: MM Juíza, trata-se de ação de tomada de decisão apoiada promovida por **#{processoTrfHome.instance.nomeAutorAtivoProcesso}**, onde pretende que sejam instituídos apoiadores para lhe auxiliar nos atos negociais e de administração. Verificando que estão presentes os elementos autorizadores previstos no art. 1.783-A do Código Civil¹, pugna o Ministério Público pela procedência do pedido.

Em seguida pelo(a) M.M. Juiz(a) foi prolatada sentença: TOMADA DE DECISÃO APOIADA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA LIMITADA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 487, I, DO CPC. **#{processoTrfHome.instance.nomeAutorAtivoProcesso}**, devidamente qualificada nos autos, através da presente ação postula a nomeação de apoiadores para prestar-lhe auxílio na tomada de decisão sobre atos da vida civil. O Ministério Público, em parecer conclusivo, e ante o fundamento do pedido, opinou favoravelmente. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, percebe-se que o promovente está lúcido, demonstrando orientado no tempo e no espaço, tendo externado o desejo de indicar seus filhos, pessoas que gozam de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessárias para que possa exercer sua capacidade. Diante da ocorrência de redução de mobilidade temporária, nos termos do art. 3º, IX da Lei 13.146/15, e com fundamento no art. 1.783-A do CC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para homologar a indicação de _____ e de _____ como apoiadores do Sr. _____, para prestar-lhe auxílio nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, respeitando sua vontade, direitos e interesses seguindo fielmente os preceitos do presente termo tendo em consideração as concretas e efetivas necessidades e aspirações do (a) APOIADO (A) fornecendo-lhe dignidade de vida. **Dou esta por Publicada em audiência e as partes desde já intimadas.** Registre-se na forma da Lei. Deferida a dispensa do prazo recursal, com aquiescência do *Parquet*, dou a presente por transitada em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. **Esta sentença, acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como Termo de Tomada de Decisão Apoiada, bem como de Ofício para averbação no respectivo Cartório de Registro Civil.** Custas pelo promovente, cuja exigibilidade resta suspensa em face da gratuidade judicial.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, mandou-se encerrar o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, **#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}** desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ³, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

Certifico o comparecimento da(s) parte(s) autora(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) _____, bem como da(s) parte(s) ré(s) _____, _____, e seu(s) respectivo(s) advogado(s) _____.

#{usuarioLogado.nome}
#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

- ¹ Art. 1.783-A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.
- § 1º Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito a vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar.
- § 2º O pedido de tomada de decisão apoiada será requerido pela pessoa a ser apoiada, com indicação expressa das pessoas aptas a prestarem o apoio previsto no caput deste artigo.
- § 3º Antes de se pronunciar sobre o pedido de tomada de decisão apoiada, o juiz, assistido por equipe multidisciplinar, após oitiva do Ministério Público, ouvirá pessoalmente o requerente e as pessoas que lhe prestarão apoio.
- § 4º A decisão tomada por pessoa apoiada terá validade e efeitos sobre terceiros, sem restrições, desde que esteja inserida nos limites do apoio acordado.
- § 5º Terceiro com quem a pessoa apoiada mantenha relação negocial pode solicitar que os apoiadores contra-assinem o contrato ou acordo, especificando, por escrito, sua função em relação ao apoiado.
- § 6º Em caso de negócio jurídico que possa trazer risco ou prejuízo relevante, havendo divergência de opiniões entre a pessoa apoiada e um dos apoiadores, deverá o juiz, ouvido o Ministério Público, decidir sobre a questão.
- § 7º Se o apoiador agir com negligência, exercer pressão indevida ou não adimplir as obrigações assumidas, poderá a pessoa apoiada ou qualquer pessoa apresentar denúncia ao Ministério Público ou ao juiz.
- § 8º Se procedente a denúncia, o juiz destituirá o apoiador e nomeará, ouvida a pessoa apoiada e se for de seu interesse, outra pessoa para prestação de apoio.
- § 9º A pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, solicitar o término de acordo firmado em processo de tomada de decisão apoiada.
- § 10. O apoiador pode solicitar ao juiz a exclusão de sua participação do processo de tomada de decisão apoiada, sendo seu desligamento condicionado a manifestação do juiz sobre a matéria.
- § 11. Aplicam-se a tomada de decisão apoiada, no que couber, as disposições referentes a prestação de contas na curatela.
- 2 Termo **assinado eletronicamente**, nos termos do Art. 25 da Resolução CNJ 185/2013: "Art. 25. As atas e termos de audiência **poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato**, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo. Parágrafo único. Os demais participantes da audiência que possuam assinatura digital **poderão** assinar os termos."